

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - N° 46/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23197.000721.2020-17

W. A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº09.238.496/0001-00, estabelecida a Rua Abrão Júlio Rahe 1435, Jardim dos Estados, nesta Capital, representada por seu procurador, que ao final assina, vem à presença de V. S^a, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO EDITAL** em epigrafe, consubstanciada nas razões de fato e de direito abaixo articuladas, a saber:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, deflagrou a licitação pelo sistema de Registro de Preços, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de Outsourcing de Impressão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme o art. 24, 24.1 “ Até 03 (três) dias uteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De início, é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação ao procedimento licitatório. Em verdade visa, sobretudo, garantir sua legítima participação, mediante simples pleito de adequação do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará as necessidades do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO** e, além disso, alinhará as exigências postas aos limites objetivos e subjetivos amplamente trabalhado pelos Tribunais de Contas.

Em uma análise mais profunda do Edital, este revela situação que merece urgente reparo, pois conforme já mencionado, cria impedimento à própria realização da disputa, limitando o leque de participantes na licitação.

W.A. Equipamentos e Serviços Ltda

Tel.: (67) 3047-5300 – www.copytecms.com.br – copytec@copytecms.com.br

De fato, não obstante a explanação no edital, as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência, demonstram que o Administrador não está a garantir a competição de qualquer equipamento do mercado, afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa, esquecendo que o objetivo do certame é aquisição de equipamentos.

Desta feita, por mais criterioso que seja os estudos técnicos voltados a definição das especificações dos referidos equipamentos, a Administração Pública não pode restringir a competição.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, “a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos “ (Justem Filho, p.66).

Sugerimos diante o exposto que seja revista a formulação das características técnicas dos equipamentos com a adequação do objeto a ser licitado, com o intuito que haja condições favoráveis para o maior número de licitantes participar, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

DO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS

2.6.2 Da Especificação Mínima dos Equipamentos:

Tipo 01 – Impressora Multifuncional Monocromática A4.

- **Impressão direta via USB (pendrive).**

A impressora deve permitir integração com o sistema de gestão e contabilização de impressão, identificando o usuário que imprimir mesmo quando for impressão via USB (pendrive).

Esta solicitação não é atendida pelo próprio equipamento ou software do próprio fabricante, tem de ser fornecido software de terceiros para fazer embarque do equipamento, isto eleva muito o custo do processo.

Para este modelos de equipamentos Tipo 01 e 03 também serem embarcados , precisaria ver como seria a liberação dos mesmo , teria ser através de PIN ou cartão de aproximação (não solicitado em edital , precisaria também de Leitor RFID embutido ou externo) onde teria que ter um servidor de impressão instalado no órgão com AD por usuário.

- **Qual a real necessidade de todos os equipamentos serem embarcados com este tipo de solução?**
- **Todos os usuários fazem impressão via USB?**
- **Esta solução não poderia ser exigida somente em um Tipo de equipamento em vez dos três tipos?**

Sugerimos no Item 02 que seria um equipamento de grande porte no formato A3, onde já solicitam grampeamento, este equipamento poderia fazer certificados, impressão de prova, de livros, de matérias diversos da instituição e poderia diligenciar toda impressão via USB para este formato de equipamento.

- **Voltagem 110 ou 220v.**

Qual as quantidades de localidade usam este equipamento na voltagem 220v, pois os mesmos ofertados não são bivolt e teremos de calcular custo com estabilizador/transformador.

Tipo 3 – Impressora Multifuncional policromática

- **Impressão direta via USB (pendrive).**

A impressora deve permitir integração com o sistema de gestão e contabilização de impressão, identificando o usuário que imprimir mesmo quando for impressão via USB (pendrive).

Esta solicitação não é atendida pelo próprio equipamento ou software do próprio fabricante, tem de ser fornecido software de terceiros para fazer embarque do equipamento, isto eleva muito o custo do processo.

- **Qual a real necessidade de todos os equipamentos serem embarcados com este tipo de solução?**
- **Todos os usuários fazem impressão via USB?**
- **Esta solução não poderia ser exigida somente em um Tipo de equipamento em vez dos três tipos?**

Sugerimos no Item 02 que seria um equipamento de grande porte no formato A3, onde já solicitam grameamento, este equipamento poderia fazer certificados, impressão de prova, de livros, de matérias diversos da instituição e poderia diligenciar toda impressão via USB para este formato de equipamento.

Para este modelos de equipamentos Tipo 03 também serem embarcados, precisaria ver como seria a liberação dos mesmo, teria ser através de PIN ou cartão de aproximação (não solicitado em edital, precisaria também de Leitor RFID embutido ou externo) onde teria que ter um servidor de impressão instalado no órgão com AD por usuário.

- **Voltagem 110 ou 220v.**

Qual as quantidades de localidade usam este equipamento na voltagem 220v, pois os mesmos ofertados não são bivolt e teremos de calcular custo com estabilizador/transformador

- **Resolução de impressão 1200 dpi;**

Equipamentos A4 no formato policromático são em sua grande maioria possuem resolução de impressão colorida em 600dpi, esta resolução solicitada de 1200dpi para equipamentos policromáticos são encontrados somente em equipamentos Gráfico no formato A3 para realização de serviços gráficos.

- **Gramatura de 75 a 180 g/m**

Equipamentos A4 no formato policromático são em sua grande maioria possuem gramatura padrão de 163 g/m, pois o papel utilizado 100% nas impressões são de 75 g/m. **Sugerimos alterar para 75 a 163 g/m;**

- **Deve suportar impressão de papel glossy e papel couche.**

Equipamentos A4 no formato policromático são em sua grande maioria possuem capacidade de atender este formato de papeis, que são utilizados para impressão gráfica, em equipamentos no Formato A3 e com gramatura superior a 180 g/m, maioria das impressões são em 210 g/m (certificados, banner, ...). **Sugerimos retirar esta solicitação para este formato de equipamento A4.**

- **Qual seria a utilidade deste equipamento na Instituição?**

Se for para uso diário, como impressão de fotos, planilhas, mapas, provas, podemos fazer estas adequações sugeridas, mais se pensam em uso Gráfico (certificados ...) devem mudar tipo do Equipamento para formato A3, pois os mesmos conseguem fazer gramaturas acima de 210 g/m e atender ao papel couche.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor representa o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não **foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.**

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. **O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.**

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, vimos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A pesquisa de preço, fornecida via e-mail,



qua 02/02/2022 08:09

Comissão Permanente de Licitação setor <cpl@svc.ifmt.edu.br>

Re: Pregão n 46

Para Christiano Netto

i Você encaminhou esta mensagem em 02/02/2022 09:03.

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para exibi-la em um navegador da Web.



orçamentos.pdf
1 MB

Bom dia

Segue os orçamentos conforme solicitação, após o retorno do processo da Procuradoria com **PARECER N. 234/2021/PFE-IFMT/AGU**, a Coordenação de Tecnologia da Informação verificou para a atualização dos orçamentos, mas os preços registrados encontrava-se menor que os orçamentos feitos anteriormente e decidiu pela não atualização dos mesmos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Amarildo Poletto

Foi realizada no **“Ano de 2020”** onde nesse próximo anos de 2021/2022 houve um aumento potencial do dólar, onde mesmo reflete nos valores dos equipamentos e suprimentos. Outro ponto e que este orçamentos não são compatível com objeto solicitado no mesmo formato com embarque de solução para impressão USB com softwares específico de mercado e também a franquia dos equipamentos e muito baixa em relação aos demais processos, onde solicitam menos equipamentos e produção maior por equipamento, tudo isso influencia na formulação do preço unitário da página.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado:

ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis:

“Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).”

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).”

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

“Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.”

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo dos equipamentos;

- **Equipamento Tipo 01:**

W.A. Equipamentos e Serviços Ltda

Tel.: (67) 3047-5300 – www.copytecms.com.br – copytec@copytecms.com.br

- Retirar a solicitação de todos equipamentos deste item terem controle de impressão por usuário no item USB, pois necessita de embarque no equipamento de Software específico, o que onera o custo da licitação e não condiz com valor de referência do Item. Os equipamentos do Tipo 01 e 03 podem ser bloqueado para impressão em USB, onde poderia ser direcionada essas demanda para equipamento Tipo 02 (Formato A3) e deixar somente controle de impressão sem embarque para Tipo 01 e 03.
- Quantos equipamento serão instalados em 220 v ?
- **Equipamento Tipo 03:**
- Retirar a solicitação de todos equipamentos deste item terem controle de impressão por usuário no item USB, pois necessita de embarque no equipamento de Software específico, o que onera o custo da licitação e não condiz com valor de referência do Item. Os equipamentos do Tipo 01 e 03 podem ser bloqueado para impressão em USB, onde poderia ser direcionada essas demanda para equipamento Tipo 02 (Formato A3) e deixar somente controle de impressão sem embarque para Tipo 01 e 03.
- Quantos equipamentos serão instalados em 220V ?
- Resolução de impressão 1200 dpi – Alterar para resolução de impressão de 600 x 600 dpi;
- Gramatura de 75 g/m² a 180 g/m² - Alterar para Gramatura de 75 g/m² a 163 g/m². No equipamento Tipo 02, que será de Grande Porte no formato A3, solicitam apenas 120 g/m², este modelo sim atende gramatura acima de 180 g/m².

As especificações foram padronizadas pela norma ISO 536, e quanto maior for a numeração da gramatura, mais grosso será o papel.

Quais são as gramaturas de papel existentes os materiais recomendados para cada medida
35g a 55g – Essas medidas referem-se a papéis mais finos e geralmente são utilizados para impressão de jornais e bobinas para máquinas de cartão;

63g – Gramatura ideal para a impressão de blocos de orçamento e notas fiscais;

75g a 80g – Apostilas, livros, panfletos, papéis timbrados e receiptários podem ser impressos com essa faixa de gramatura;

90g a 115g – Um pouco mais grossa em relação as anteriores, essa gramatura refere-se às populares folhas A4, comumente utilizadas em escritórios e escolas, pois possuem um baixo custo de impressão. Gramatura ideal para cartazes, panfletos e folhetos.

120g – A gramatura 120g é ideal para impressão de sketchbook, livros coloridos, catálogos de produtos.

150g – Normalmente é escolhida para impressão de flyers, folders e capas de revista que buscam maior qualidade e resistência.

W.A. Equipamentos e Serviços Ltda

Tel.: (67) 3047-5300 – www.copytecms.com.br – copytec@copytecms.com.br

180g – Essa gramatura é adotada na impressão cartazes, anúncios.

*210 a 300g – Normalmente, essa faixa de gramaturas é utilizada para a impressão de materiais que demandam maior qualidade, **resistência e durabilidade, como convites, cartões de visita, capas de livro, calendários, certificados** e outros que exijam uma bela apresentação.*

Acima de 300g – A produção de materiais com gramatura acima de 300g é mais raro, mas são indicados para pintura aquarela.

- Deve suportar impressão de papel glossy e papel couché – excluir esta solicitação, pois este tipo de papel são usados para impressão gráfica em equipamentos do porte A3 , que possuem capacidade de imprimir em papel acima de 180 g/m².

3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

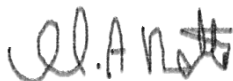
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Campo Grande – MS, 07 de Fevereiro de 2022.

09.238.496/0001-00
I. E.: 28.366.069-4
W.A EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA
R. ABRÃO JULIO RAHE Nº 1435
JD. DOS ESTADOS - CEP: 79.020-190
CAMPO GRANDE - MS



W.A EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 09.238.496/0001-00
Christiano Alvares Netto
Representante Legal